



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 1951 .

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Os salões de barbeiros e similares passarão a funcionar, nos dias úteis das 7 às 20 horas .

§ 1º - Aos sábados poderão, os mesmos, funcionar das 7 às 22 horas .

§ 2º - Ficam, logicamente, resalvadas as disposições - federal e estadual aplicáveis .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de - março de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .